

go 282, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

Deverá ser observado o prazo de trinta dias, previsto no artigo 276 da Lei nº 10.261/68, comunicando-se o início dos trabalhos ao Tribunal de Contas e à Procuradoria da Fazenda, junto àquela corte.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Alteração de Termo de Contrato
Contratante:- Secretaria da Habitação
Contratada :- ASSISTEC TEL - TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME.

Objeto:- Prorrogando por mais um ano o período de vigência tendo objeto a manutenção e assistência técnica no PABX ARD 561, equipamento com 210 ramais, 20 troncos, 02 mesas operadoras, baterias e carregador de marca Ericsson Mantec.

Vigência:- 12 meses, a contar de 01/02/98 a 31/01/99.

Valor Estimado:- em R\$ 10.340,28, sendo R\$ 9.478,59(nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), por conta do orçamento-programa do Exercício da 1998 e R\$ 861,69 (oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), para o Exercício de 1999.

Recursos:- Correrão à conta do Programa de Trabalho 1000700212862, Subelemento Econômico 34903980 Conservação e Manutenção.

Data da Assinatura:- 30 de janeiro de 1998
Processo:- SH 0364/01/94

MEIO AMBIENTE

Secretário: FABIO JOSÉ FELDMANN
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros
PABX: 3030-6000

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA-9, de 17-2-98

Constitui Comissão Especial para Julgamento da Concorrência nº 01/98

O Secretário, tendo como fundamento o Artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e Artigo 1º do Decreto Estadual nº 36.226/92, resolve:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Especial para Julgamento de Licitação, composta pelos seguintes membros: Jessie de Almeida Palma Baldoni, Claudio Manetti, Marcelo de Souza e Dorian Minicelli, como representante do Gabinete do Senhor Secretário o Sr. João Gabriel Bruno e como representante do SINICESP - Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo o Engº Roberto de Mello.

Artigo 2º - A Presidência da Comissão caberá ao 1º designado e em caso de impedimento os demais membros indicarão o substituto.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SMA-10, de 17-2-98

Constitui Comissão Especial para Julgamento da Concorrência nº 02/98

O Secretário, tendo como fundamento o Artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e Artigo 1º do Decreto Estadual nº 36.226/92, resolve:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Especial para Julgamento de Licitação, composta pelos seguintes membros: Claudio Manetti, Jessie de Almeida Palma Baldoni, Marcelo de Souza e Dorian Minicelli, como representante do Gabinete do Senhor Secretário o Sr. João Gabriel Bruno e como representante do SINICESP - Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo o Engº Roberto de Mello.

Artigo 2º - A Presidência da Comissão caberá ao 1º designado e em caso de impedimento os demais membros indicarão o substituto.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SMA -1, de 17-2-98

Dispõe sobre a realização de reunião técnica informativa, aberta à participação do público, no procedimento para a análise do relatório ambiental preliminar e demais estudos de impacto ambiental, conforme disposto na Resolução-42, de 29-12-94.

O Secretário do Meio Ambiente, Considerando: que o inventário feito pela Secretaria do Meio Ambiente, junto aos Municípios do Estado, tendo em vista a gestão ambiental dos resíduos sólidos, revela que, na maioria das localidades, a disposição desses detritos vem sendo feita de forma inadequada, que as exigências da legislação, de par com os programas desenvolvidos por esta Pasta, indicam que o processo de adequação técnica dos métodos de disposição atualmente praticados pelos diversos Municípios incrementará a demanda do licenciamento de novas instalações destinadas à disposição dos resíduos sólidos5

que, em muitos casos, tendo em vista a natureza do impacto ambiental decorrente desses sistemas de disposição, o licenciamento deverá observar o procedimento estabelecido pela Resolução SMA n.º 42, de 29.12.94, podendo ser decidido apenas à vista dos elementos proporcionados pelo Relatório Ambiental Preliminar (RAP);

que, em qualquer circunstância, a perspectiva da vizinhança de uma instalação destinada à disposição de resíduos sólidos levanta oposição dos que habitam, trabalham ou têm propriedade na área de influência do empreendimento, dando ensejo a que se manifeste a conhecida "NIMBY syndrome" (Not In My Back Yard), forma natural de repúdio e resistência que dificulta o desenvolvimento das políticas de proteção ambiental tendo em vista o intuito de defesa e predominância dos

interesses privados atingidos (cf. Ecology Law Quaterly, vol. 21:9147,nota 30);

que administração pública deve obedecer os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e que, em cumprimento a esta última exigência, impõe-se ampliar as possibilidades de informação pública sobre a implantação de atividades ou obras, de qualquer natureza, que possam causar impacto ambiental, em conformidade, aliás, com as diretrizes da Agenda 21;

a oportunidade de serem essas informações prestadas ainda no início do processo de licenciamento, a fim de propiciar o esclarecimento de dúvidas que sejam levantadas, e, finalmente,

a necessidade de desburocratizar o processo de licenciamento bem como a de simplificar e facilitar a realização de reuniões públicas para o esclarecimento de projetos;

Resolve:

Art. 1º - Fica instituída a reunião técnica informativa, aberta à participação do público, no procedimento para a análise de estudos de impacto ambiental, de que trata a Resolução SMA n.º 42, de 29.12.94, a ser realizada pelo Departamento de Análise de Estudos de Impacto Ambiental (DAIA), após as manifestações escritas apresentadas pelos interessados, no prazo de trinta dias, depois de publicado o pedido de licença.

Parágrafo único- Compete ao DAIA, à vista do teor das manifestações apresentadas, decidir sobre a conveniência e oportunidade da convocação da reunião, mediante decisão fundamentada.

Art. 2º - A reunião pública de que trata o artigo anterior será aberta a todos os interessados, devendo ser especialmente convidados os que se manifestaram por escrito, após a publicação do pedido de licença.

§ 1º - Será obrigatório o comparecimento do empreendedor e de seus assessores técnicos, bem como o dos servidores dos órgãos e entidades subordinados ou vinculados à SMA, responsáveis pela instrução e decisão do processo de licenciamento.

§ 2º - A realização da reunião será anunciada por meio de jornal de grande circulação no Estado ou na região em que se localizar o empreendimento, correndo todas as despesas de seu anúncio e de sua realização por conta do empreendedor.

Art. 3º - Concluída a reunião, será aberto o prazo de 10 dias, contados de sua realização, para nova manifestação escrita dos interessados.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS

Comunicado-4/98, de 17-2-98

Em obediência a Resolução 5/97 de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos

e indicamos a seguir os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, Relativos a Despesas com Adiantamentos, Utilidades Públicas , Transporte Mediante Requisição e Contratos.

26.01.04

VENCTO	NUMERO	VALOR
16/fev/98	98PD00259	200,00
16/fev/98	98PD00260	150,00
16/fev/98	98PD00261	400,00
16/fev/98	98PD00262	2.016,00
16/fev/98	98PD00263	800,00
16/fev/98	98PD00264	300,00
16/fev/98	98PD00265	150,00
16/fev/98	98PD00266	700,00
16/fev/98	98PD00267	1.215,00
16/fev/98	98PD00268	600,00
16/fev/98	98PD00269	850,00
16/fev/98	98PD00270	650,00
16/fev/98	98PD00271	250,00
16/fev/98	98PD00272	600,00
16/fev/98	98PD00273	560,00
16/fev/98	98PD00274	330,00
16/fev/98	98PD00275	850,00
16/fev/98	98PD00276	650,00
16/fev/98	98PD00277	150,00
16/fev/98	98PD00278	938,00
16/fev/98	98PD00279	150,00
16/fev/98	98PD00281	100,00
16/fev/98	98PD00282	850,00
16/fev/98	98PD00283	250,00
16/fev/98	98PD00284	250,00
16/fev/98	98PD00285	330,00
16/fev/98	98PD00286	1.500,00
16/fev/98	98PD00287	400,00
16/fev/98	98PD00288	250,00
16/fev/98	98PD00289	150,00
16/fev/98	98PD00290	330,00
16/fev/98	98PD00291	1.400,00
16/fev/98	98PD00292	600,00
16/fev/98	98PD00293	1.215,00
16/fev/98	98PD00294	850,00
16/fev/98	98PD00295	400,00
16/fev/98	98PD00296	1.200,00
16/fev/98	98PD00297	600,00
16/fev/98	98PD00298	650,00
16/fev/98	98PD00299	901,00
16/fev/98	98PD00300	850,00
16/fev/98	98PD00301	250,00
16/fev/98	98PD00302	1.010,00
16/fev/98	98PD00303	200,00
02/fev/98	98PD00193	231,87
02/fev/98	98PD00194	790,99
02/fev/98	98PD00195	81,13
02/fev/98	98PD00196	9.877,80
04/fev/98	98PD00200	30,57
04/fev/98	98PD00201	25,50
05/fev/98	98PD00181	164,37
10/fev/98	98PD00017	205,03
10/fev/98	98PD00197	206,75
10/fev/98	98PD00198	580,02

10/fev/98	98PD00206	22,35
10/fev/98	98PD00207	1.801,96
10/fev/98	98PD00208	2.555,06
10/fev/98	98PD00213	38,70
10/fev/98	98PD00214	2.835,55
10/fev/98	98PD00215	38,52
10/fev/98	98PD00218	1.555,31
10/fev/98	98PD00220	1.986,90
10/fev/98	98PD00223	1.192,29
10/fev/98	98PD00224	23,01
11/fev/98	98PD00216	8,16
11/fev/98	98PD00232	17,50
12/fev/98	98PD00234	203,86
13/fev/98	98PD00227	247,91
13/fev/98	98PD00239	36,70
13/fev/98	98PD00241	33,84
13/fev/98	98PD00243	33,67
13/fev/98	98PD00244	145,41
13/fev/98	98PD00249	78,96
13/fev/98	98PD00251	1.316,21
13/fev/98	98PD00252	12,94
13/fev/98	98PD00253	1.027,22
13/fev/98	98PD00254	503,41
13/fev/98	98PD00255	1.449,59
13/fev/98	98PD00256	213,97
13/fev/98	98PD00257	878,27
13/fev/98	98PD00258	1.456,99
15/fev/98	98PD00217	9,91
16/fev/98	98PD00225	123,35
16/fev/98	98PD00226	33,71
16/fev/98	98PD00240	58,11
16/fev/98	98PD00304	283,51
16/fev/98	98PD00305	948,48
16/fev/98	98PD00306	63,90
16/fev/98	98PD00307	227,06
16/fev/98	98PD00308	553,01
16/fev/98	98PD00309	11,10
16/fev/98	98PD00310	7,44
16/fev/98	98PD00311	1.679,47
16/fev/98	98PD00312	34,20
16/fev/98	98PD00313	112,37
16/fev/98	98PD00314	187,03
16/fev/98	98PD00315	442,69
16/fev/98	98PD00316	107,62
16/fev/98	98PD00317	152,73
16/fev/98	98PD00318	45,61
17/fev/98	98PD00236	13,52
17/fev/98	98PD00247	130,90
17/fev/98	98PD00248	66,60
17/fev/98	98PD00319	122,21
17/fev/98	98PD00320	253,08
17/fev/98	98PD00321	3.000,00
17/fev/98	98PD00322	5.000,00
17/fev/98	98PD00323	500,00
17/fev/98	98PD00324	2.000,00
17/fev/98	98PD00325	1.000,00
17/fev/98	98PD00326	500,00
TOTAL		76.620,90

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Comunicado

UGE260109 - Comunicamos que nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, serão pagas as PD's abaixo relacionadas, excluindo-as da ordem cronológica por se tratar de pagamentos de débitos indispensáveis ao funcionamento básico desta Unidade.

VENCIMENTO	NUMERO	VALOR
22/01/98	98PD00079	21.360,00
13/02/98	98PD00122	484,00
13/02/98	98PD00123	574,73
13/02/98	98PD00124	1.776,00
16/02/98	98PD00106	1.410,00
TOTAL		25.604,73

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procurador Geral do Estado:

MARCIO SOTELO FELIPPE
Pátio do Colégio, 184 - Centro - Fone: 604-4101

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Súmula-23, de 22-1-98

Para fins de pagamento de hora extra a servidores estaduais, o valor da hora de serviço é determinada pela divisão da remuneração mensal pelo total de horas do mês, que é de 220 (duzentos e vinte) para o servidor em jornada completa de trabalho (art. 7º, XIII c/c artigo 39, parágrafo 2º da Constituição Federal)."

Parecer nº 123/94 da Consultoria Jurídica da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público.

Parecer PA-3 nº 324/94 da Procuradoria Administrativa.

Parecer PA-3 nº 411/94 da Procuradoria Administrativa.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extratos de Contrato
Processo: PGE.nº 1498/97
Contrato: 003/98
Parecer Jurídico: Subg. nº 060/97
Contratante: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: PHONOWAY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE SISTEMAS LTDA

OBJETO: serviço de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de PABX modelo CPA Saturno 5.000 e 1 (uma) central digital de atendimento automático, e sua rede interna instalados na PGE-sede

Vigência: 12 mmeses a partir de sua assinatura
Valor: R\$ 7.560,00
Valor por exercício: 1998 - R\$ 6.867,00
1999 - R\$ 693,00.

Programa de trabalho - 02.004.0021.2862.0000 subelemento - 349039-80
Data de assinatura: 04.02.98
Processo: PGE.nº 974/97
Contrato: 005/98
Parecer Jurídico: Subg nº 044/97
Contratante: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: FRANCISCO MOZAS OLIVARES & FILHOS LTDA - ME.

OBJETO: serviço de manutenção em maquinas de escrever e calcular

Vigência: 12 meses a partir de sua assinatura
Valor: R\$ 9.936,00
Valor por exercício: 1998 - R\$ 8.959,60
1999 - R\$ 1.076,40

Programa de trabalho - 02.004.0014.2238.0003 subelemento - 400102
Data de Assinatura: 10.02.98.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Retificações do D.O. de 12-12-97

No Extrato da Ata da 45ª Reunião Ordinária do Conselho da PGE, realizada em 04/12/97, LEIA -SE: PROCESSO: PGE Nº 1.516/96

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - GPG

ASSUNTO: Criação do Centro de Direitos Humanos da PGE

RELATOR: Conselheiro Dr. Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo

DELIBERAÇÃO CPGE Nº 170/12/97: O Conselho deliberou, por maioria de votos, nos termos do voto do relator, aprovar e encaminhar minuta de projeto de Lei Complementar de criação do Centro de Direitos Humanos da PGE, com declaração de voto da Conselheira Berenice Maria Giannella e do Conselheiro Eduardo Aluizio Esquivel Millás. Vencido o Conselheiro Nilton de Freitas Monteiro que, tendo em vista a atual situação nacional e internacional dos direitos humanos, considerava conveniente ao Estado a criação de órgão executivo, encarregado de atuar na matéria, sendo desnecessária e repetitiva a criação de órgão com funções de estudos ou mera audição de denúncias, sobrepondo-se às atribuições do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado e do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Vencido também o Conselheiro Paulo Francisco Bastos Von Bruck Lacerda, com declaração de voto.

NO EDITAL DE PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO A PEDIDO (CNCURSO DE REMOÇÃO A PEDIDO)

ONDE SE LÊ: vagas na área do Contencioso Procuradoria Regional de Marília - PR-11 - 01

LEIA-SE: Procuradoria Regional de Marília - PR-11 - 02

22-1-98

NO EXTRATO DA ATA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO, DE 07/01/98, NA ESCOLHA DE VAGAS, NO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROCURADOR DO ESTADO:

ONDE SE LÊ:

INTERESSADO - VAGA ESCOLHIDA - VAGA ABERTA

DANIELA D'ANDRÉA - Proc.Fiscal - em decorrência de vaga aberta por Marion S. de La Rocca - Pr. Gde. S.Paulo(cont.)

LEIA-SE:

DANIELA D'ANDRÉA VAZ FERREIRA-Proc.Fiscal - em decorrência de vaga aberta por Marion S. de La Rocca - Pr. Ribeirão Preto(Cont.)

Pauta da 54ª Reunião Ordinária do Conselho da PGE, a ser Realizada em 19 de fevereiro de 1998

PROCESSO: CPGE Nº 26.031/97

INTERESSADA: LIDUINA MARIA MAIA BEZERRA PACHECO

ASSUNTO: Prorrogação de afastamento da interessada para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, exercer a função de Corregedor na Corregedoria Geral da Administração da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica.

RELATOR: Conselheiro José Roberto de Moraes

PROCESSO: PGE Nº 18/98

INTERESSADA: MARIA CECÍLIA PEREIRA DE MELLO

ASSUNTO: Afastamento da interessada para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo assessorar a Presidência do Tribunal Regional Federal - 3ª Região.

RELATOR: Conselheiro Paulo Francisco Bastos Von Bruck Lacerda

PROCESSO: CPGE Nº 26.850/97

INTERESSADO: MARCELO GUTIERREZ

ASSUNTO: Representação contra o Juiz de Direito da 3ª Vara civil da comarca de São José dos Campos.

RELATOR: Conselheiro Nilton de Freitas Monteiro

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Despacho do Procurador Chefe, de 12-2-98

Processo PR-1 306/97: "De acordo com a cláusula 3ª do contrato celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, com o fito da locação do imóvel sito a Rua Jose Bonifácio, 278,3º,6º e 7º andares, AUTORIZO o reajuste, face ao demonstrativo

de cálculos de fls.132,elaborado pela Diretoria do Serviço de Finanças, ficando

em consequência autorizada a despesa decorrente".